



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE (Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)

Acrescenta o inciso XI ao § 1º do art. 24 e inciso XXI ao art.42, ambos da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, para tornar obrigatória a apresentação de listagem de médicos responsáveis pela efetiva prestação de serviços ao SUS, e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 24 e 42 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.  
24. ....  
§  
1º .....  
(...)

XI – na hipótese de atividades contratadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, a obrigatoriedade de apresentação mensal, a partir do 2º mês da contratação, de listagem pormenorizada dos médicos responsáveis pela efetiva prestação dos serviços, contendo a comprovação das inscrições regulares junto aos respectivos Conselhos de Classe, bem como o indicativo da quantidade de horas laboradas e do comprovante de quitação das remunerações.

Art.  
42. ....  
(...)

XXI – a obrigatoriedade de retenção do valor do pagamento mensal, pela Administração Pública, até que a Organização da Sociedade Civil comprove a integral quitação dos salários e honorários do mês anterior devidos aos médicos que executaram as atividades previstas como objeto da parceria, sob pena de pagamento direto pela Administração Pública aos médicos.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Carla Dickson**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante do recente e crescente prejuízo aos profissionais que laboram no âmbito do Sistema único de Saúde, notadamente vinculados às Organizações da Sociedade Civil, cujos direitos à percepção das verbas remuneratórias por serviços prestados vêm sendo violados, a presente proposta de lei tem por objetivo resguardar o recebimento dos valores pelos profissionais.

Neste contexto, a Administração Pública ficaria obrigada a exigir a comprovação de quitação integral das remunerações aos trabalhadores, sendo ônus, ainda, a identificação dos profissionais e a retenção de valores voltados ao pagamento dos serviços.

Pelas razões expostas, levamos o projeto à consideração dos nobres colegas, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025.

Deputada **CARLA DICKSON**  
UNIÃO/RN

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)

PL n.570/2025

Apresentação: 19/02/2025 18:31:49.657 - Mesa



\* C D 2 5 0 3 0 8 0 0 6 3 0 0 \*

